Guia Prático:
Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação
ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

10



CONSEA
Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO DO BRASIL
DO LADO DO POVO BRASILEIRO

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS

DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Direito à Alimentação e Igualdade de Gênero

10

JUNHO DE 2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G943 Guia prático: como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional – o caso do Brasil / Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. -- Brasília : Presidência da República, 2026.

v.

v. 1. Direito à alimentação e mercados alimentares – v. 2. Direito humano à alimentação adequada e agroecologia: soberania alimentar, sustentabilidade e justiça socioambiental – v. 3. Direito humano à alimentação adequada e políticas de proteção ao consumidor – v. 4. Direito à alimentação e participação social na tomada de decisões políticas – v. 5. Alimentação e proteção social – v. 6. Direito humano à alimentação e direitos dos povos indígenas – v. 7. Direito à alimentação adequada e políticas para agricultura familiar e camponesa – v. 8. Direito humano à alimentação e a água, pescadores e oceanos – v. 9. Direito à alimentação e economia solidária – v. 10. Direito à alimentação e igualdade de gênero – v. 11. Direito humano à alimentação adequada e à posse da terra – v. 12. Direito humano à alimentação e alimentação escolar.

ISBN 978-65-86360-29-5

1. Direitos humanos. 2. Segurança alimentar. 3.Alimentação. 4. Participação social. I. Brasil. Presidência da República. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

CDU 342.7:612.39(81)

Bibliotecária: Lorena Flávia Santos Nolasco – CRB-1/3222

Com o apoio de:

Ministério Federal da Agricultura, Alimentação e Identidade Regional

German Institute for Human Rights

CONSEA Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

SECRETARIA-GERAL

GOVERNO DO BRASIL DO LADO DO POVO BRASILEIRO

em virtude de decisão do Bundestag Alemão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Guilherme Castro Boulos

Ministro de Estado

Secretário-Geral do Consea

Josué Augusto do Amaral Rocha

Secretário-Executivo

PRESIDÊNCIA DO CONSEA

Elisabetta Recine

Presidenta do Consea

SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSEA

Marília Mendonça Leão

Secretária-Executiva

Elaine Martins Pasquim

Coordenadora-Geral

ELABORAÇÃO E REDAÇÃO

Cilídia Barbosa de Souza

Elaine Martins Pasquim

COLABORAÇÃO

Alfredo da Costa Pereira Júnior

Ana Maria Thomas Maya Martins

Marília Gabrielly Peixoto Souza

Glenn Massakazu Makuta

Inês Rugani Ribeiro de Castro

Lívio Sérgio Dias Claudino

COORDENAÇÃO DO PROCESSO DE CONCEPÇÃO E TRADUÇÃO PARA O INGLÊS

Elisabetta Recine

Presidenta do CONSEA

Martin Wolpold-Bosien

Assessor Sênior de Políticas no Instituto Alemão para os Direitos Humanos (2023-2025)

Esta publicação contou com o apoio do Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD), um instrumento de cooperação voltado para a troca de conhecimentos sobre políticas agrícolas e ambientais, com base em um Memorando de Entendimento assinado pelo Ministério Federal da Agricultura, Alimentação e Identidade Regional (BMLEH), pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA).

contato@apd-brasil.de www.apdbrasil.de APD Brasil Alemanha APD Brasil Alemanha

Por meio do:

DIÁLOGO AGROPOLÍTICO APD | BRASIL · ALEMANHA

Implementado por:

GFA CONSULTING GROUP Mandatário do BMLEH Escritório de Berlim

IAK AGRAR CONSULTING

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

Apoio Institucional
O Diálogo Agropolítico Brasil-Alemanha (APD, por sua sigla em alemão) forneceu apoio para a diagramação da coleção.

Coordenação do design editorial
Diálogo Agropolítico Brasil – Alemanha: Gleice Mere, Alexander Borges Rose e Carlos Alberto dos Santos
Design editorial: Scriptorium Design Editorial - Kenia de Aguiar Ribeiro e Beatriz Gomes
Ilustração das capas: Beatriz Gomes

seconsea@presidencia.gov.br
www.gov.br/secretariageral/pt-br/consea

Sumário

INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS 11

EXEMPLOS PRÁTICO DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL 16

PRINCIPAIS DESAFIOS 21

PARTICIPAÇÃO SOCIAL 23

RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE 26

PODER CORPORATIVO 27

FINANCIAMENTO 28

ÍNDICE

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

Guia prático: Como usar instrumentos internacionais de direito à alimentação ao nível nacional e subnacional - o caso do Brasil

1. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

2. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

3. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

4. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS**
 - INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
 - EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
 - PRINCIPAIS DESAFIOS
 - PARTICIPAÇÃO SOCIAL
 - RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
 - PODER CORPORATIVO
 - FINANCIAMENTO

5. **ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

6. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- FINANCIAMENTO

7. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E CAMPONESA**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

8. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

9. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

10. **DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO A NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

11. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO NO BRASIL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PODER CORPORATIVO
- RESPONSABILIZAÇÃO E EXIGIBILIDADE
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- FINANCIAMENTO

12. **DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

- INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS
- EXEMPLOS PRÁTICOS DE APLICAÇÃO EM NÍVEL NACIONAL
- PRINCIPAIS DESAFIOS
- PARTICIPAÇÃO SOCIAL
- RESPONSABILIDADE E EXIGIBILIDADE
- PODER CORPORATIVO
- FINANCIAMENTO

Apresentação

O Brasil frente à frente com o Direito Humano à Alimentação Adequada

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) está no centro das disputas contemporâneas sobre equidade, justiça, soberania e democracia. Não se trata apenas de prover o acesso à alimentos e/ou refeições, mas garantir entre outros, que terra e território, água, saúde, cultura alimentar, abastecimento são dimensões indissociáveis de um direito fundamental que sustentam a cidadania e devem ser garantidos por políticas públicas.

O Brasil, em 2010, inscreveu esse direito no texto constitucional e tem construído políticas públicas pioneiras de segurança alimentar e nutricional. Trata-se de uma conquista coletiva, resultante de décadas de mobilização social, produção acadêmica, construção institucional e compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro. Esse acúmulo se expressa em um conjunto de instrumentos legais, tratados, resoluções e pactos que reconheceram o DHAA em diretriz jurídica, política e ética.

Hoje, esse arcabouço não é apenas referência para o país: tornou-se exemplo concreto, capaz de inspirar governos, instituições e sociedade civil. Em um contexto global de instabilidade geopolítica, crises ambientais e profundas desigualdades, a efetivação do direito à alimentação não pode ser tratada como mera escolha administrativa. É dever constitucional e imperativo moral. A fome, o desmatamento, a insegurança hídrica e o modelo agroalimentar excludente e adoecedor são expressões de um mesmo sistema que continua violando direitos e destruindo vidas.

Brasil tem a responsabilidade de manter e aprofundar seus marcos normativos. Isso implica avançar em políticas públicas, aprofundar a democracia participativa, proteger os povos e comunidades tradicionais, assegurar a agroecologia como horizonte possível e enfrentar interesses que pretendem reduzir o alimento à mercadoria e a soluções superficiais.

O conjunto existente de instrumentos normativos internacionais relacionados ao DHAA tem sido fundamental para orientar as políticas públicas brasileiras sobre como utilizar abordagens baseadas em direitos humanos nos níveis nacional e subnacional. Este guia apresenta uma visão geral de como as políticas públicas de grande relevância para a concretização do DHAA no Brasil se conectam com os instrumentos internacionais adotados pela ONU e por órgãos regionais como parte do marco normativo avançado sobre o DHAA, como esses instrumentos podem ser utilizados para políticas eficazes de combate à fome e à má-alimentação, à garantia de alimentação saudável e como se relacionam com áreas-chave como participação social, responsabilização, poder corporativo e finanças.

Sistematizar os instrumentos fundamentais que sustentam o DHAA internacional e nacionalmente, relacioná-los a políticas públicas em ação e identificar desafios não é um exercício burocrático. É um ato político. É sustentar que direitos não podem ser suprimidos, reduzidos ou negociados. É reafirmação de pertencimento a uma história que avança quando o Estado assume seu papel e quando a sociedade civil participa, cobra, propõe e transforma.

O DHAA é mais do que uma previsão constitucional: é a expressão de um pacto social. Um pacto que não admite retrocessos e que exige vigilância, compromisso e coragem para enfrentar o presente com horizonte de futuro.

Consea Brasil

10

DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO

Instrumentos Internacionais

Diretrizes Voluntárias do CSA sobre Igualdade de Gênero e Empoderamento de Mulheres e Meninas no Contexto da Segurança Alimentar e Nutricional 2024[1] - Embora sejam instrumentos voluntários, o Brasil integra o Comitê de Segurança Alimentar Mundial (CSA) e adota essas diretrizes como referência para políticas públicas de segurança alimentar, reconhecendo a importância da perspectiva de gênero. São princípios fundamentais: compromisso com os direitos humanos e a realização do direito à alimentação adequada; empoderamento de mulheres e meninas (com autodeterminação, autonomia, voz e agência); abordagens transformadoras de gênero (dos sintomas às causas estruturais); reforçar a coerência política (entre a política de igualdade de gênero e as políticas multi-setoriais); análise e abordagens de gênero

1 Diretrizes Voluntárias do CSA sobre Igualdade de Gênero... Disponível: https://www.fao.org/fileadmin/templates/cfs/Docs2021/gender/CFS_GEWE_Zero_Draft_final_PT.pdf

específicas do contexto; integração da perspectiva de gênero combinada com ações específicas; reforçar a coleta e uso de dados desagregados por gênero; inclusão e participação na elaboração das políticas; inter-relação e abordagem multidimensional (como a interseccionalidade com raça, etnia, classe social, religião, idade, deficiências; migração); colaboração e parcerias entre várias partes interessadas; recursos financeiros, técnicos e humanos adequados, apoiados por compromisso político e políticas públicas. São tópicos centrais: 1. Participação, voz e liderança das mulheres nas políticas e na tomada de decisões em todos os níveis; 2. Eliminação da violência e discriminação contra as mulheres para melhor segurança alimentar e nutrição; 3. Acesso à educação, desenvolvimento de capacidades, formação, conhecimento e serviços de informação; 4. Empoderamento econômico das mulheres no contexto dos sistemas alimentares sustentáveis; 5. Acesso aos recursos naturais e produtivos e controle sobre os mesmos; 6. Acesso aos mercados de trabalho e trabalho digno; 7. Reconhecimento, redução e redistribuição dos cuidados não remunerados e do trabalho doméstico; 8. Possibilidade das mulheres e dos homens fazerem escolhas estratégicas relativamente a dietas saudáveis e boa nutrição; 9. Proteção social e assistência alimentar e nutricional.

I**ntegração da Perspectiva de Gênero – Uma Visão Geral Nações Unidas 2002**[2]– é uma referência internacional que orienta governos, organizações e programas a incorporar a perspectiva de gênero em políticas, projetos e ações em diferentes setores, incluindo segurança alimentar e nutricional, agricultura, saúde e desenvolvimento social. Adota os seguintes termos:

- Integração da perspectiva de gênero: fazer da igualdade de gênero uma parte integrante do sistema convencional (ideias, atitude, práticas ou principais tendências dominantes) na sociedade, de maneira que mulheres e homens se beneficiem de modo equitativo. Isso implica na análise de cada fase das políticas (concepção, execução, acompanhamento e avaliação) a fim de promover a igualdade entre homens e mulheres.

- Sexo: diferenças determinadas biologicamente entre mulheres e homens, que são universais.

2 Integração da Perspectiva de Gênero uma Visão Geral Nações Unidas 2002. Disponível: https://www.ces.uc.pt/projectos/pis/wp-content/uploads/2013/02/05_integracao_perspectiva_genero.pdf

- Gênero: diferenças sociais ou papéis atribuídos às mulheres e aos homens, que mudam ao longo do tempo e que dependem da cultura, origem étnica, religião, educação, classe e ambiente geográfico, econômico e político.
- Análise/ avaliação de impacto em função do gênero: avalia as políticas e práticas quanto a possibilidade de afetar de forma diferente mulheres e homens, considerando indicadores e dados estatísticos desagregados por gênero.
- Ação específica/ positiva: favorece grupos específicos de mulheres ou homens a fim de erradicar as desigualdades identificadas ou resolver problemas particularmente resistentes.

Política de Gênero do Programa Mundial de Alimentos – PMA, 2022[3] com o objetivo de acelerar o progresso em direção à igualdade de gênero e ao empoderamento das mulheres, reconhece que a segurança alimentar e nutricional depende diretamente da autonomia feminina. A política orienta programas e operações do PMA a integrar de forma sistemática a perspectiva de gênero, promovendo o acesso equitativo a recursos, oportunidades e decisões, fortalecendo a participação das mulheres em processos produtivos e comunitários. Ao priorizar ações que aumentem a capacidade das mulheres de influenciar políticas, gerir recursos e garantir alimentação adequada para suas famílias, a política contribui para reduzir desigualdades estruturais e fortalecer o desenvolvimento sustentável.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, **1979**, **promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377/2002**[4], obriga o país a adotar medidas para eliminar discriminação de gênero, incluindo no contexto rural e na segurança alimentar, garantindo igualdade de direitos, proteção legal e políticas públicas voltadas às mulheres.

3 Política de Gênero do PMA 2022. Disponível: https://executiveboard.wfp.org/document_download/WFP-0000136378

4 Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Disponível: https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/ao/UNDP_AO_GUIA-A-CONVENCAO-DA-CEDAW.pdf

Guia de capacitação: pesquisa sobre gênero e mudança climática na agricultura e segurança alimentar para o desenvolvimento, CGIAR, 2012[5] - orienta como incluir a perspectiva de gênero de forma estrutural em projetos de segurança alimentar, nutrição e agricultura. Ele propõe ir além da abordagem apenas "sensível a gênero", focando em mudanças nas normas sociais, nas relações de poder e nas instituições. Apresenta etapas práticas em todo o ciclo do projeto: diagnóstico com análise de gênero, teoria da mudança transformadora, orçamento específico, salvaguardas contra riscos, participação ativa de mulheres, monitoramento com dados desagregados e mecanismos de feedback. O guia oferece ferramentas para fortalecer a agência das mulheres e transformar desigualdades, conectando esses avanços à melhoria da segurança alimentar e da autonomia econômica.

Plataforma de Impacto de Gênero da FAO, FIDA, PMA e CGIAR. **2023**. **Diretrizes para mensurar a mudança transformadora de gênero no contexto da segurança alimentar**, **nutrição e agricultura sustentável**. **Roma**, **FAO**, **FIDA**, **PMA e CGIAR**[6] - oferece uma metodologia e modelo conceitual para medir a mudança transformadora de gênero em agricultura e segurança alimentar. Pontos a considerar ao desenvolver indicadores de mudança transformadora de gênero: Identificar a(s) área(s) central(is) da igualdade de gênero a serem medidas; Considerar a interseccionalidade no processo de elaboração do indicador; Reconhecer as perspectivas internas ao medir a mudança transformadora de gênero; Desenvolver indicadores de resultado e identificar mudanças incrementais a serem medidas; Encontrar um equilíbrio entre indicadores qualitativos e quantitativos; Adequar o desenho da pesquisa aos objetivos gerais e aos recursos disponíveis; Distinguir entre indicadores de alcance, benefício, empoderamento e mudança transformadora de gênero. Apresenta etapas para desenvolver indicadores de mudança transformadora de gênero, sendo elas: Etapa 1. Criar uma declaração de impacto; Etapa 2. Identificar os principais desafios; Etapa 3. Identificar quais grupos precisam mudar e a (s) esfera (s) de influência; Etapa 4. Desenvolver declarações de resultado; Etapa 5. Desenvolver indicadores de mudança transformadora de gênero específicos ao contexto.

5 Guia de capacitação: pesquisa sobre gênero e mudança climática na agricultura e segurança alimentar para o desenvolvimento. Disponível: https://www.fao.org/4/i3385s/i3385s.pdf

6 Plataforma de Impacto de Gênero (FAO, FIDA e PMA, 2023). Disponível: https://openknowledge.fao.org/bitstreams/821502e3-f7ae-449b-b432-11abd1a5bb87/download

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU[7] estabelecem compromissos centrais para enfrentar as desigualdades e promover um desenvolvimento sustentável. Dois deles estão diretamente conectados ao tema da segurança alimentar e da igualdade de gênero:

- ODS 2 – Fome Zero e Agricultura Sustentável: busca acabar com a fome e todas as formas de má nutrição até 2030, garantindo o acesso de todas as pessoas a uma alimentação segura, nutritiva e suficiente. Também prevê o aumento da produtividade agrícola, sobretudo da agricultura familiar, das mulheres, povos indígenas e agricultores em pequena escala, garantindo acesso à terra, insumos, mercados e tecnologias, além da promoção de sistemas alimentares sustentáveis e resilientes diante das mudanças climáticas.

- ODS 5 – Igualdade de Gênero: visa eliminar todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, reconhecer e valorizar o trabalho doméstico e de cuidado não remunerado, assegurar participação plena e efetiva das mulheres em espaços de liderança e garantir acesso igual a recursos econômicos, incluindo **terra**, **crédito**, **tecnologia e serviços financeiros**. O objetivo também reforça a necessidade de políticas e legislações para promover o empoderamento feminino em todas as esferas.

Recomendação Geral nº34, Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres – CEDAW sobre os direitos das mulheres rurais (General Recommendation No 34 on the rights of rural women of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women - CEDAW, 2016). O documento apela aos governos para que abordem questões como o acesso à terra, aos recursos, aos cuidados de saúde, à alimentação e à educação, protegendo simultaneamente as pessoas da violência e da discriminação através da alteração de leis e costumes discriminatórios.

Recomendação Geral nº39 sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas (General Recommendation 39 on the Rights of Indigenous Women and Girls - CEDAW, 2022). Define obrigações específicas para os Estados, incluindo a garantia dos direitos à terra e aos recursos naturais, a garantia do acesso à justiça, à saúde e à educação, e a promoção de

7 Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU. Disponível: https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/2; https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5

sua participação plena e efetiva na vida pública e política. A recomendação insta os governos a abordarem as barreiras específicas e a incorporarem as necessidades e os direitos específicos das mulheres indígenas nas leis e políticas nacionais.

Exemplos Prático de Aplicação a Nível Nacional

A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu a igualdade de gênero como princípio fundamental, assegurando a proibição de qualquer forma de discriminação em razão do sexo no território nacional. Nesse contexto, o Brasil também se comprometeu internacionalmente ao assinar a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Para garantir a aplicabilidade desses princípios no ordenamento jurídico interno, a CEDAW foi incorporada à legislação brasileira através do Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, conferindo ao país o compromisso formal de implementar políticas públicas que promovam a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres.

As mulheres trabalhadoras rurais desempenham um papel central na produção de alimentos, manejo agrícola, cuidado com os animais e manutenção das famílias no campo. Reconhecendo sua importância, a Constituição Federal de 1988 assegura direitos fundamentais que garantem igualdade de gênero, proteção social e condições dignas de trabalho. O artigo 5º assegura tratamento igualitário em razão do sexo; os artigos 7º, XVIII e XIX proíbem diferenças salariais entre homens e mulheres por trabalho de igual valor e garantem proteção à maternidade, incluindo licença-maternidade e condições adequadas para lactantes. Já os artigos 6º, 196 e 203 asseguram o acesso universal à saúde, incluindo atenção à saúde da mulher, e a políticas de assistência social destinadas a mulheres em situação de vulnerabilidade.

No campo da Segurança Alimentar e Nutricional, o Brasil implementou diversas iniciativas voltadas para as mulheres, reconhecendo seu papel central na produção, no abastecimento e no cuidado alimentar das famílias. Entre essas iniciativas, destacam-se:

Programa Bolsa Família - instituído pela Lei nº 14.601/2023: integra o processo gradual de implementação da renda básica universal de cidadania. O programa estabelece que o pagamento dos benefícios financeiros seja feito preferencialmente às mulheres, fortale-

cendo sua autonomia econômica e papel central na gestão familiar.

Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais - Lei nº 11.326/2006, estabelece a definição de agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos requisitos: I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família. Agricultores e agricultoras familiares que se enquadrem nos critérios podem acessar programas como as linhas de crédito específicas para mulheres no âmbito do **Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)**, com taxas de juros mais baixas para estimular o empreendimento rural feminino.

Plano Safra – Lei nº 8.171/1991 e suas regulamentações anuais: essas linhas de crédito ampliam o acesso ao financiamento, promovendo a autonomia econômica e fortalecendo o protagonismo feminino na agricultura familiar. No último plano houve um avanço significativo de medidas específicas para fortalecer o protagonismo e a autonomia econômica das mulheres rurais. Entre elas, destaca-se a criação de linha de microcrédito exclusiva para agricultoras, com condições mais favoráveis, especialmente voltada aos quintais produtivos. O plano também incentiva sistemas de produção agroecológicos e orgânicos, áreas onde as mulheres têm forte atuação, oferecendo taxas diferenciadas. Além de ampliar os recursos gerais destinados ao Pronaf, o plano reconhece explicitamente as mulheres como protagonistas, demonstrando um avanço institucional no recorte de gênero.

Programa de Fomento Rural – Lei nº 12.512/2011, que institui o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, voltado principalmente para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza no campo.

Programa Quintais Produtivos para Mulheres Rurais – Decreto nº 11.642/2023, objetiva promover a autonomia econômica e o protagonismo das mulheres no campo, nas águas e nas florestas, por meio da integração de políticas públicas para qualificação de processos produtivos e econômicos, à geração de alimentos e produtos saudáveis e sustentáveis, à valorização do trabalho e ao fortalecimento das organizações de mulheres. Quintal produ-

tivo refere-se ao espaço ao redor da casa utilizado para o cultivo de hortas, plantas medicinais, criação de pequenos animais, implantação de pomares, viveiros ou outras práticas de produção diversificada. Trata-se de um sistema integrado, de pequena escala e alta eficiência, que combina autoconsumo, geração de renda complementar e conservação ambiental. Para muitas famílias rurais – especialmente mulheres – os quintais produtivos representam uma forma de autonomia econômica, de organização do trabalho e de fortalecimento da segurança alimentar e nutricional. Articula as seguintes ações: I - apoiar o acesso das mulheres rurais aos programas de fomento produtivo e de crédito rural; II - prestar assistência técnica e extensão rural às mulheres rurais e a suas organizações econômicas; III - promover o acesso das mulheres rurais aos programas de apoio à infraestrutura hídrica e ao beneficiamento e à industrialização de alimentos; IV - capacitar as mulheres sobre cooperativismo, gestão de empreendimentos e atuação em rede; V - apoiar o acesso das mulheres aos programas de compras públicas da agricultura familiar e aos mercados locais, nacional e internacional; VI - apoiar o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias sociais e sustentáveis de uso do solo, da água e da biodiversidade conduzidas por mulheres rurais; e VII - elaborar estudos e realizar pesquisas sobre o trabalho das mulheres e a contribuição para a economia rural.

Programa de Cisternas – Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água - Lei nº 12.873/2013: a finalidade do programa é promover o acesso à água para o consumo humano e animal e para a produção de alimentos, por meio de implementação de tecnologias sociais, destinado às famílias rurais de baixa renda atingidas pela seca ou falta regular de água. Cisternas são tecnologias sociais de captação e armazenamento de água da chuva para suprir necessidades básicas de consumo ou produção ao longo de períodos de estiagem. São construídas em estruturas de alvenaria ou placas de cimento, que funcionam como reservatórios seguros, de baixa manutenção e alto impacto social, sendo adaptáveis ao clima semiárido e fundamentais para a convivência sustentável com a seca. Para as mulheres rurais, a chegada das cisternas significou uma mudança estrutural no cotidiano. Antes obrigadas a percorrer longas distâncias em busca de água tarefa quase sempre atribuída a elas, passaram a ter o recurso armazenado com segurança e qualidade em suas próprias casas ou propriedades. Essa mudança reduziu o desgaste físico, ampliou o tempo disponível para trabalho produtivo e educativo, e fortaleceu a autonomia feminina dentro e fora das unidades familia-

res. A água próxima permitiu ainda que hortas, quintais produtivos e pequenos criatórios fossem mantidos de forma regular, garantindo alimentos para autoconsumo e excedentes para comercialização. Assim, o programa não apenas melhorou a segurança hídrica, mas ampliou a autonomia econômica, a renda e o protagonismo das mulheres na agricultura e produção familiar.

Direitos socioeconômicos complementares: incluem o acesso aos auxílios da Previdência Social – Lei nº 8.213/1991; Decreto Lei nº 7.352/2010 art. 4º, I, que estabelece a oferta de educação em creches e pré-escolas no campo, apoiando as agricultoras para que tenham disponibilidade para o trabalho.

O direito à maternidade no Brasil é garantido por um conjunto sólido de normas constitucionais e infraconstitucionais que visam proteger a saúde da mulher, assegurar o desenvolvimento do bebê e fortalecer o vínculo materno-infantil. A licença-maternidade, eixo central desse arcabouço, está prevista na Constituição Federal de 1988, que assegura às trabalhadoras o afastamento remunerado de 120 dias (art. 7º, XVIII) e garante estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, "b", do ADCT). A Constituição também reforça a proteção integral à criança (art. 227), reconhecendo o aleitamento materno como componente essencial da primeira infância.

No âmbito infraconstitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) regula o exercício desse direito. O art. 392 disciplina a licença-maternidade, assegurando 120 dias de afastamento sem prejuízo salarial, com possibilidade de início até 28 dias antes do parto. Já o art. 396 garante o direito à amamentação no ambiente de trabalho, prevendo dois intervalos especiais de meia hora cada até que o recém-nascido complete seis meses de vida. Complementarmente, a Lei nº 8.213/1991, ao regulamentar o salário-maternidade (arts. 71 a 73), garante renda durante o período de afastamento a todas as seguradas da Previdência Social, abrangendo trabalhadoras formais, autônomas, rurais, empregadas domésticas e demais categorias.

Mais recentemente, a Lei nº 15.222/2025 ampliou a proteção jurídica ao prever a prorrogação tanto da licença-maternidade quanto do salário-maternidade quando a mãe ou o recém-nascido permanecem internados por período superior a duas semanas. Nesses casos, o início da contagem da licença passa a ocorrer somente após a alta hospitalar, assegurando que o tempo efetivo de convivência e cuidados iniciais não seja comprometido.

Política Nacional de Cuidados - instituída pela Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, representa um avanço significativo na promoção da igualdade de gênero e na valorização do trabalho de cuidado no Brasil. Essa política reconhece que o cuidado – seja de crianças, adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, é um direito fundamental e uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, a sociedade civil, o setor privado e as famílias.

Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) – é um marco legal de proteção às mulheres contra a violência doméstica e familiar no Brasil, definindo diferentes formas de violência – física, psicológica, sexual, patrimonial e moral – e estabelecendo medidas de prevenção, proteção e responsabilização do agressor, incluindo medidas protetivas de urgência e atendimento especializado por órgãos públicos, como delegacias da mulher, centros de referência e serviços de saúde. Todavia, no meio rural, a aplicação da lei enfrenta desafios e especificidades que comprometem sua efetividade: muitas mulheres estão distantes de delegacias, postos de saúde e serviços jurídicos, o que dificulta denúncias e o acesso à proteção; a dependência econômica e social do parceiro, especialmente para acesso à terra, produção agrícola e renda, aumenta sua vulnerabilidade e limita a capacidade de buscar justiça; barreiras culturais e sociais, como estereótipos de gênero e normas patriarcais presentes nas comunidades rurais, também desencorajam a denúncia; além disso, tanto mulheres quanto autoridades locais podem desconhecer os direitos garantidos pela lei, dificultando sua aplicação; somam-se ainda a falta de delegacias especializadas, profissionais capacitados e políticas públicas adaptadas às condições rurais, fatores que restringem a eficácia das medidas protetivas e evidenciam a necessidade de ações integradas e sensíveis à realidade do campo.

LEI nº 14.611/2023, conhecida como Lei da Igualdade Salarial entre Homens e Mulheres, tem como objetivo promover a igualdade econômica e de gênero, garantindo remuneração equivalente para trabalho de igual valor. Embora não disponha diretamente do direito à alimentação, contribui de forma indireta para sua efetivação direito ao reduzir desigualdades e fortalecer a autonomia econômica das mulheres, ampliando o acesso a recursos essenciais. A norma institui mecanismos de transparência salarial, como a obrigatoriedade na divulgação de relatórios semestrais, a fiscalização de práticas discriminatórias e a aplicação de sanções em caso de descumprimento. Assim, representa um marco no avanço da justiça social e na equidade de gênero, com reflexos positivos sobre a dignidade e as condições de vida da população.

Principais Desafios

Na perspectiva de gênero, o relatório de 2023 da Rede PENSSAN revela que os domicílios chefiados por mulheres apresentam maior prevalência de insegurança alimentar moderada e grave em comparação àqueles chefiados por homens (19,3% contra 11,9%), bem como menor prevalência de segurança alimentar (35,9% contra 46,4%). Esses dados evidenciam que as mulheres brasileiras enfrentam barreiras estruturais que comprometem a efetivação do seu Direito Humano à Alimentação Adequada, refletindo desigualdades de gênero profundamente enraizadas na organização social e econômica do país.

Além disso, as mulheres rurais enfrentam no seu cotidiano uma série de desafios estruturais, sociais e econômicos que causam a insegurança alimentar- ou mais precisamente, são a sua principal causa. Conforme tetalhado a seguir, em ordem dimensional. As mulheres rurais enfrentam no seu cotidiano uma série de desafios estruturais, sociais e econômicos que vão além da insegurança alimentar - ou, mais precisamente, são uma das suas principais causas.

Econômia e Produção, enfrentam acesso restrito a crédito e financiamento, baixa remuneração e desvalorização do trabalho agrícola, dificuldade de acesso a insumos, tecnologias e assistência técnica, além de barreiras para comercializar seus produtos, o que restringe sua autonomia econômica.

Território e Terra - o que se refere ao acesso das mulheres rurais ainda é significativamente limitado. A posse de terra permanece majoritariamente masculina, e os conflitos fundiários, frequentes no meio rural, muitas vezes ameaçam ou impedem a permanência das mulheres em suas propriedades. Essa situação compromete não apenas sua autonomia econômica, mas também sua capacidade de produzir alimentos e garantir a segurança alimentar de suas famílias, evidenciando desigualdades estruturais de gênero no campo.

Social e Cultural - acumulam dupla jornada de trabalho - produtiva e reprodutiva -lidam com estereótipos de gênero que limitam autonomia, participação política e liderança comunitária, e possuem menor acesso à educação e capacitação técnica, reduzindo suas oportunidades de inovação e negociação.

Direitos e Proteção Social - enfrentam cobertura insuficiente de benefícios previdenciários, assistência técnica e serviços de saúde integral, além da ausência de políticas públicas específicas que considerem suas necessidades diferenciadas.

Meio ambiental e Clima - são mais vulneráveis às mudanças climáticas, como secas e enchentes, que impactam diretamente sua produção e segurança alimentar, ao mesmo tempo em que têm baixa participação em decisões sobre o manejo de recursos naturais, como água, florestas e solos. Esses desafios interconectados evidenciam as desigualdades de gênero estruturais presentes no meio rural e comprometem a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada das mulheres brasileiras.

Econômicos e Produtivos

Acesso restrito a crédito e financiamento: Programas de crédito rural frequentemente exigem garantias que mulheres não possuem, ou têm dificuldade em acessar.

Baixa remuneração e reconhecimento do trabalho agrícola: Muitas vezes recebem menos que os homens pelo mesmo trabalho, e o trabalho doméstico e de cuidado é invisibilizado.

Dificuldade de acesso a insumos e tecnologias: Máquinas, sementes e assistência técnica geralmente chegam mais aos homens.

Exclusão de mercados e comercialização: Barreiras logísticas e sociais dificultam que mulheres vendam seus produtos em feiras ou mercados regionais.

Participação Social

A participação social das mulheres rurais ainda enfrenta inúmeros desafios, profundamente enraizados nas desigualdades de gênero. A sobrecarga de trabalho doméstico e de cuidado limita o tempo disponível para que elas se engajem nos processos decisórios, somando-se às dificuldades de mobilidade e de acesso à informação e às tecnologias. Além disso, práticas machistas e a predominância masculina nos espaços de representação desvalorizam seus saberes e restringem sua voz nas instâncias de poder.

Apesar dessas barreiras, observa-se um crescente protagonismo feminino na vida política e social. Mulheres rurais têm ampliado sua atuação em conselhos de políticas públicas, sindicatos, associações e cooperativas, conquistando visibilidade para pautas como a igualdade de gênero, o direito à terra, o crédito e a agroecologia. A mobilização de mulheres em movimentos sociais e a participação em processos de formação e capacitação também fortalecem sua autonomia e contribuem para transformar realidades historicamente excludentes.

A Marcha Mundial de Mulheres (MMM) realizou no Brasil uma mobilização em todos os estados no ano 2000, levando a um grande momento nacional desta ação com a realização da Marcha das Margaridas, proposta pelas mulheres da Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares (Contag). A Marcha das Margaridas é uma das maiores mobilizações de mulheres da América Latina e um dos mais potentes símbolos da luta por igualdade de gênero, justiça social e sustentabilidade no Brasil, representa a voz coletiva das trabalhadoras rurais. Realizada pela primeira vez em 2000, a mobilização reúne camponesas, indígenas, quilombolas e ribeirinhas que marcham até Brasília Capital Federal, reivindicando políticas públicas que garantam dignidade, autonomia e reconhecimento ao trabalho das mulheres no campo. O nome da marcha é uma homenagem a Margarida Maria Alves, sindicalista brutalmente assassinada em 1983 no Estado da Paraíba, símbolo da resistência e da luta por

direitos no meio rural. Desde então, a marcha consolidou-se como uma expressão coletiva da força feminina que sustenta o país, ao mesmo tempo em que denuncia e enfrenta as desigualdades estruturais que historicamente marcam a vida no campo brasileiro. Ao dar visibilidade às demandas das mulheres rurais, a Marcha das Margaridas reafirma a importância da igualdade de gênero, da justiça social e da construção de um futuro sustentável, em que o trabalho e os direitos das mulheres sejam respeitados e valorizados. Expressão coletiva da resistência das mulheres que alimentam o país e, ao mesmo tempo, enfrentam as desigualdades estruturais que marcam a vida no rural brasileiro. É um espaço de formação cidadã, articulação política das mulheres do campo, das águas e das florestas. A sua preparação mobiliza todas e todos os espaços de organização política, desde a formulação das pautas, passando pelas rodadas de audiências nos diferentes espaços de governo, até a apresentação da pauta ao Estado brasileiro. As Margaridas consolidam, assim, um processo democrático participativo que influencia diretamente a formulação de políticas públicas, como o fortalecimento da agricultura familiar, o acesso à terra, a inclusão e ampliação do crédito rural e a defesa da agroecologia. É, portanto, um movimento que combina luta política e projeto de sociedade, propondo uma economia solidária, sustentável e livre de violência de gênero. Realizada a cada quatro anos, reafirma o papel do feminismo popular e camponês na transformação das estruturas de poder e na defesa dos bens comuns da natureza, em um contexto de crise climática e de desigualdade social, econômica e política de longa duração.

Há, ainda, a Marcha das Mulheres Indígenas, que é o maior encontro de mulheres indígenas do Brasil e ocorre a cada dois anos. A Marcha das Mulheres Indígenas reúne mulheres indígenas de várias partes do mundo para promover a igualdade de gênero, a defesa dos direitos das mulheres e a preservação das culturas indígenas. A primeira marcha reuniu mais de duas mil mulheres de todos os biomas em 2019. A II Marcha reuniu cerca de 5 mil mulheres de mais de 150 povos indígenas de todos os

biomas do Brasil em 2021. E em 2023, mais de 6 mil indígenas mulheres, de diferentes povos, territórios e biomas, se reuniram na III Marcha das Mulheres Indígenas, organizada pela Articulação Nacional das Mulheres Indígenas Guerreiras da Ancestralidade (Anmiga).

Responsabilização e exigibilidade

Garante que os compromissos assumidos em normas nacionais e instrumentos internacionais não fiquem apenas no campo declaratório, mas possam ser exigidos na prática, por meio de mecanismos legais, institucionais e sociais.

No Brasil, esse princípio assegura que:

O Estado tem deveres claros - respeitar (não violar), proteger (impedir que terceiros violem) e promover (criar condições para realização) o direito à alimentação e a igualdade de gênero.

As políticas públicas devem ser monitoradas para verificar se de fato ampliam o acesso das mulheres à terra, crédito, assistência técnica, mercados e participação política.

Mecanismos de controle social - como o Consea, conselhos de direitos e organizações da sociedade civil, são instrumentos de cobrança da implementação e da eficácia das políticas.

No que se refere ao sistema de justiça (Ministério Público, Defensoria, Judiciário) pode ser acionado para garantir a efetividade dos direitos, por exemplo, em casos de violência contra mulheres no campo, de discriminação no acesso à terra ou de insegurança alimentar.

A exigibilidade internacional também é possível, tendo em vista que o Brasil é signatário de tratados como a CEDAW (Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher) e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que reconhecem tanto a igualdade de gênero quanto o direito à alimentação.

Poder Corporativo

Controle dos recursos produtivos - Grandes empresas do agronegócio e intermediários de mercado exercem poder sobre sementes, insumos, crédito, transporte e comercialização. Mulheres rurais, especialmente agricultoras familiares, frequentemente enfrentam restrições de acesso a esses recursos, o que limita sua autonomia produtiva e econômica.

Exploração do trabalho feminino - o trabalho das mulheres no campo, tanto produtivo quanto reprodutivo (cuidado com filhos, animais e atividades domésticas), muitas vezes não é remunerado ou valorizado, enquanto corporações e estruturas de mercado se beneficiam do aumento da produtividade sem considerar direitos trabalhistas e sociais.

Influência sobre políticas públicas - o poder corporativo pode moldar políticas agrícolas, ambientais e fundiárias de modo a priorizar interesses econômicos de grandes empresas em detrimento dos direitos das mulheres rurais, como acesso à terra, crédito, capacitação e proteção social.

Impacto sobre segurança alimentar e nutricional - ao centralizar controle sobre insumos, sementes e canais de comercialização, corporações podem tornar a produção mais vulnerável a flutuações de mercado e decisões externas, afetando a capacidade das mulheres de garantir alimentação adequada para suas famílias.

Barreiras à participação e liderança - estruturas corporativas e hierarquias rurais historicamente masculinas restringem a participação das mulheres em decisões comunitárias, conselhos agrícolas e associações, mantendo-as em posições subordinadas.

Financiamento

O financiamento de ações voltadas à igualdade de gênero, ao empoderamento das mulheres e à segurança alimentar no meio rural envolve múltiplos atores e fontes de recursos. O Estado brasileiro desempenha papel central, destinando recursos do orçamento federal, estadual e municipal para programas como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Terra da Gente e o PRONAF Mulher, que visam fortalecer a autonomia econômica das mulheres e garantir segurança alimentar.

Paralelamente, organismos internacionais e multilaterais como: FAO, FIDA, PMA, UN Women, PNUD, Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento), apoiam projetos de agricultura sustentável, inclusão social e empoderamento feminino, oferecendo financiamento, assistência técnica e capacitação.

Organizações da sociedade civil, sindicatos rurais e fundações privadas também contribuem, atuando na organização direta, assessoria, formação, monitoramento e escritórios de advocacia, enquanto parcerias público-privadas permitem combinar recursos públicos e privados, envolvendo empresas, cooperativas e bancos de desenvolvimento. Essa diversidade de fontes é fundamental para viabilizar políticas e programas que promovam o direito à alimentação adequada, a autonomia econômica e a plena participação social das mulheres no campo.

PUBLICAÇÃO DIVIDIDA EM 12 FASCÍCULOS DA SÉRIE:

GUIA PRÁTICO: COMO USAR INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS DE DIREITO À ALIMENTAÇÃO AO NÍVEL NACIONAL E SUBNACIONAL - O CASO DO BRASIL

1. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E MERCADOS ALIMENTARES
2. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E AGROECOLOGIA: SOBERANIA ALIMENTAR, SUSTENTABILIDADE E JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL
3. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR
4. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA TOMADA DE DECISÕES POLÍTICAS
5. ALIMENTAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL
6. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS
7. DIREITO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E POLÍTICAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR E CAMPONESA
8. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E A ÁGUA, PESCADORES E OCEANOS
9. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E ECONOMIA SOLIDÁRIA
10. DIREITO À ALIMENTAÇÃO E IGUALDADE DE GÊNERO
11. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E À POSSE DA TERRA
12. DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR